

Cont...

125

IV - promover levantamentos e estudos sobre a viabilidade da execução de programa de habitação popular mediante a parceria entre o Município e a população alvo, através de mutirões, com fornecimento de mão-de-obra pelos beneficiários e de material pela Administração Municipal;

V - promover contatos com órgãos governamentais nas tarefas estadual e federal e entidades afins, objetivando viabilizar recursos para a implantação de programas habitacionais, através de assinaturas de convênios, observadas as disposições próprias da Lei Orgânica Municipal, doação de verbas e prestação de assistência técnica.

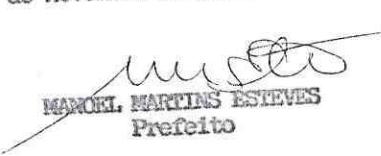
Art. 3º - No atendimento às suas prerrogativas e atribuições, o SETOR DE HABITAÇÃO POPULAR, uma vez criado, valer-se-á dos recursos humanos e materiais alocados nas diversas secretarias do Poder Executivo, observados a finalidade e competência de cada órgão, de forma a racionalizar e minimizar a necessidade de alocação direta de recursos humanos e materiais.

Parágrafo Único - O atendimento às ações do SETOR DE HABITAÇÃO POPULAR pelos demais órgãos da Administração Municipal terá caráter preferencial.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a editar, por meio de Decreto, os regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das disposições desta Lei, excetuadas desta autorização as medidas próprias de Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de novembro de 1993.


MANOEL MARTINS ESTEVESES
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO
em 18/11/93 no 049